



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 95.680.831/0001-68

Exercício: 2018

Decreto nº 3525/2018 de 13/08/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 858/2017 de 13/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.002	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA		
04.002.04.123.0005.2.021.	SERVIÇOS DA TESOUREARIA		
119 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
11	SECRETARIA DE OBRAS		
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
11.002.15.451.0024.2.112.	DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA		
513 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
Total Suplementação:			16.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.001	GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.04.123.0005.2.020.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA		
108 - 3.1.90.91.00.00	01001 SENTENÇAS JUDICIAIS		16.000,00
Total Redução:			16.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 13 de agosto de 2018.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

PORTARIA N.º 2.292, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. **PEDRO MARTINS LUIZ**, portador do RG. N.º 4.219.027-6-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 635.909.219-00, lotado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem gozadas a partir do dia 13/08/2018 à 11/09/2018, referente ao período aquisitivo de 11/01/2016 a 10/01/2017.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Tomada de Preços nº 003/2018

I – Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 003/2018, objetivando **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a execução das obras de galerias de águas pluviais e calçadas na sede do Município de Lidianópolis;**

II – Durante a sessão no dia 13/06/2018, iniciada às 14:00 horas, verificou-se que todas as empresas credenciadas a participar do certame foram declaradas **inabilitadas;**

III – Em face disso, a Presidente da Comissão encerrou a sessão declarando a **licitação fracassada**, ante a inabilitação de todos os proponentes;

IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a aquisição supramencionada;

V – Publique-se.

Lidianópolis-PR, 08 de Agosto de 2018.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2018

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA LIDER RETIFICADORA E INJETORA LTDA - ME



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

O Município de Lidianópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nava Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER RETIFICADORA E INJETORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Ladislão Gil Fernandez, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.303.076/0001-25, neste ato representada por seu representante legal, senhor (a) Milton Souza, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.004.721-4, inscrito no CPF/MF, sob nº 349.783.309-63, residente e domiciliado à rua Rio Grande do Sul, cidade de Ivaiporã-Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Edital nº 32/2018, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 32/2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 02/08/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALINHAR BIELA	SERV	4,00	24,9000	99,60
2	EMBUCHAR BIELA	SERV	4,00	29,3200	117,28
3	RETIFICAR BIELA	SERV	4,00	40,0000	160,00
4	AJUSTAR MANCAIS	SERV	1,00	210,0500	210,05
5	BRUNIR CILINDROS	SERV	4,00	50,0100	200,04
6	CONFERIR ALTURA DE PISTÃO	SERV	1,00	143,4000	143,40
7	ENCAMISAR CILINDROS	SERV	4,00	122,7000	490,80
8	PLAINAR BLOCO	SERV	1,00	250,0000	250,00
9	RETIFICAR CILINDROS	SERV	4,00	95,0000	380,00
10	TROCAR SELOS DAGUA (MOTOR FORA)	SERV	1,00	93,0000	93,00
11	MONTAR VALVULA	SERV	8,00	19,2400	153,92
12	PLAINAR CABEÇOTE	SERV	1,00	200,0000	200,00
13	REGULAR VALVULA (CABEÇOTE FORA)	SERV	8,00	14,4000	115,20
14	RETIFICAR SEDE DE VALVULA	SERV	8,00	17,0700	136,56
15	TESTAR CABEÇOTE	SERV	1,00	180,0000	180,00
16	TROCAR GUIA DE VALVULA	SERV	8,00	27,0000	216,00
17	POLIR COMANDO	SERV	1,00	87,6000	87,60
18	POLIR VIRABREQUIM	SERV	1,00	150,9000	150,90
19	RETIFICAR VIRABREQUIM	SERV	1,00	350,0000	350,00
20	TESTE DE TRINCA (MAGNAFLUX)	SERV	1,00	276,0000	276,00
21	DESMONTAGEM DO MOTOR	SERV	1,00	350,0000	350,00
22	LAVAGEM COMPLETA DO MOTOR	SERV	1,00	250,0000	250,00
23	MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR	SERV	1,00	2.700,0000	2.700,00
24	PINTURA DO MOTOR	SERV	1,00	138,3300	138,33

Valor Total do Lote: 7.448,68 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

O presente tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de retífica para a retroescavadeira JCB da Secretaria Municipal de Viação do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, conforme segue:

Parágrafo único – O regime de execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 32/2018 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 32/2018 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, executando-os através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

II - Caso necessário, contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

III - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

V - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

VI - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

VII - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

XI - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XII - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XIII - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a integrar o polo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento ao **CONTRATANTE** de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração do **CONTRATANTE** à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando ao **CONTRATANTE** autorizado a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;

XIV - Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

XV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XVI - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XVII - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXIV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XXV - Cumprir todas as especificações previstas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no Anexo I.**

§1º - Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de 15 (quinze) dias**, devendo apresentar a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

§2º - Os serviços serão executados no estabelecimento do licitante vencedor, ficando o motor e demais componentes sob a sua inteira responsabilidade.

§3º - O Município de Lidianópolis reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

§4º - As peças serão fornecidas pelo Município. As que estiverem em perfeito condições de uso, não serão substituídas, sendo, pagas, portanto, somente as que efetivamente apresentar defeitos ou danos irreparáveis. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal do contrato para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

§5º - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

§6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser efetivados conforme a necessidade e no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da **Solicitação de Fornecimento**.

§ 1º - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade;

III – serão rejeitados no recebimento os serviços contrários às especificações constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no §2º abaixo.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00 – despesa: 423;

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$7.448,68 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos serviços.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lidianópolis, 08 de agosto de 2018.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

LIDER RETIFICADORA E INJETORA LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos oitos dias do mês de Agosto do ano de 2018, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, ITEM 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº031/2018**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de cortinas e persianas para diversas secretarias da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de cortinas e persianas para diversas secretarias da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **Eliane Decorações Ltda. ME** - pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av. Souza Neves, nº1265, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº03.651.959/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **Sidinei Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 5.073.511-7, inscrito no CPF sob o nº851.659.489-00, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 3610, na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PERSIANAS HORIZONTAL 25MM (9,00 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	3,00	206,1400	618,42
2	PERSIANA HORIZONTAL 25MM (1,70 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	1,00	79,7900	79,79
3	PERSIANA HORIZONTAL 25MM (2,40 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	1,00	111,9000	111,90
4	PERSIANAS HORIZONTAL 25MM (10,35 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	3,00	313,2700	939,81
5	PERSIANAS HORIZONTAL 25MM (5,40 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	2,00	185,5300	371,06



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

6	PERSIANA HORIZONTAL 25MM (1,20m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	1,00	55,9500	55,95
7	PERSIANAS HORIZONTAL 25MM (15,12 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	6,00	395,7400	2.374,44
8	PERSIANA HORIZONTAL 25MM (2.70 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	1,00	125,8800	125,88
9	PERSIANA HORIZONTAL 25MM (2.55 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	1,00	118,8900	118,89
10	PERSIANA HORIZONTAL 25MM (3.30 m2) - SAÚDE	IMPERIUM	UN	1,00	153,8600	153,86

Valor Total Homologado - R\$ 4.950,00 (Quatro mil Novecentos e Cinquenta Reais).

A empresa: **C.L.AMBROZIM – ME** - pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranavaí, na Av. General Andrade Neves, nº 650, CEP 87710-040, inscrita no CNPJ sob o nº 16.403.272/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **Cléber Lademir Ambrozim**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7.209.793-9, inscrito no CPF sob o nº 030.354.139-32, residente e domiciliado na Rua Avenida General Andrade Neves, nº 650, na cidade de Paranavaí, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola de Porto Ubá tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 1,90x1,40 - 6º Ano	PARANA SERVIÇOS	UN	4,00	199,7400	798,96
2	Cortina em tecido verona no ilhós embuia passado no varão grosso destinado para Escola de Porto Ubá tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 2,70x1,50 - 7º e 8º Ano	PARANA SERVIÇOS	UN	4,00	298,1900	1.192,76
3	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola de Porto Ubá tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 2,25x2,00 - 9º Ano	PARANA SERVIÇOS	UN	3,00	289,9000	869,70
4	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola de Porto Ubá tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 2,25x2,60 - Laboratório de Informática e Secretaria/Biblioteca	PARANA SERVIÇOS	UN	4,00	351,2100	1.404,84
5	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 3,15x1,90 - 1º 2º e 3º Ano	PARANA SERVIÇOS	UN	6,00	393,0200	2.358,12
6	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 1,05x2,60 - Sala dos Professores	PARANA SERVIÇOS	UN	2,00	158,7900	317,58
7	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 4,00x2,60 - Sala dos Professores.	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	604,7800	604,78
8	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 1,05x2,60 - Sala de Recursos.	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	158,5600	158,56
9	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 3,60x2,20 - Sala de Recursos.	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	489,5400	489,54
10	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 4,00 x 2,60 - Sala de Recursos.	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	604,7800	604,78
11	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 5,00x 2,57 - Secretaria	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	749,3900	749,39



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

12	Cortina em tecido verona ilós imbuia passado no varã grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 3,60x2,20 - 4º Ano	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	489,5400	489,54
13	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 5,30x2,20 - 4º e 5º Ano.	PARANA SERVIÇOS	UN	2,00	727,0700	1.454,14
14	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 1,10x2,60 - 5º Ano.	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	167,8100	167,81
15	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Escola Mun. de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 2,05x2,30 - Sala Especial	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	288,7500	288,75
16	Cortina em tecido no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Biblioteca Cidadã de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 3,60x2,50 - Biblioteca	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	535,0200	535,02
17	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Biblioteca Cidadã de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 1,70x1,90 - Biblioteca.	PARANA SERVIÇOS	UN	2,00	224,1100	448,22
18	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Biblioteca Cidadã de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 3,60x1,50 - Biblioteca	PARANA SERVIÇOS	UN	5,00	375,4300	1.877,15
19	Cortina em tecido verona no ilhós imbuia passado no varão grosso destinado para Biblioteca Cidadã de Lidianópolis tecido com a seguinte composição 53,05 % poliéster e 46,95 algodão na cor bege - 4,70x1,50 - Biblioteca	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	490,3600	490,36

LOTE 3

Valor Total do Lote: 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 2 FOLHAS DE 2,00X1,80 PARA JANELAS COR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	10,00	169,9700	1.699,70
2	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 2 FOLHAS DE 1,80X1,50 PARA JANELAS COR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	8,00	146,3500	1.170,80
3	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 2 FOLHAS DE 2,50X2,20 PARA JANELAS COR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	278,3600	278,36
4	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 2 FOLHAS DE 2,00X2,00 PARA JANELAS COR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	4,00	181,0900	724,36
5	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 1 FOLHA DE 2,20X1,50 PARA PORTAS COR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	3,00	160,7300	482,19
6	CORTINAS DE RENDA BRANCA DE 2 FOLHAS DE 1,80X1,50 PARA JANELAS	PARANA SERVIÇOS	UN	2,00	133,5100	267,02
7	CORTINAS DE RENDA COR BRANCA DE 1 FOLHA DE 1.00X1,00 PARA JANELAS	PARANA SERVIÇOS	UN	2,00	76,3200	152,64
8	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 2 FOLHAS DE 1,75X2,00 PARA JANELAS COR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	154,7800	154,78



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

9	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 2 FOLHAS DE 1,50X2,00 PARA JANELAS COR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	138,3500	138,35
10	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 2 FOLHAS DE 2,30X2,00 PARA JANELAS COR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	243,1500	243,15
11	CORTINAS DE RENDA COR BRANCA DE 2 FOLHAS DE 2,20X1,75 PARA JANELAS	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	209,6300	209,63
12	CORTINAS DE RENDA COR BRANCA DE 1 FOLHA DE 1,25X1,10 PARA JANELAS	PARANA SERVIÇOS	UN	1,00	150,0200	150,02
13	TOALHAS DE MESA DE TECIDO JACQUARD DE 4,16X2,50	PARANA SERVIÇOS	UN	12,00	197,6400	2.371,68
14	TOALHAS DE MESA DE TECIDO OXFORD DE 1,80X2,85	PARANA SERVIÇOS	UN	6,00	63,2400	379,44
15	CORTINAS TECIDO BLACKOUT DE 2 FOLHAS DE 1,00X1,50 PARA JANELAS DOR AVELÃ - ASSISTÊNCIA SOCIAL	PARANA SERVIÇOS	UN	2,00	88,9400	177,88

Total Homologado - R\$ 23.900,00 (Vinte e Três mil e Novecentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, **no prazo de até 10 (dez) dias**, através de **Autorização de Fornecimento**, entregue no local determinado, acompanhado de nota fiscal, diretamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I**.

5.2 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 10 (dez) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.3 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no ITEM 5.4 abaixo.

5.4 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

- presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
 - f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018** que deu origem ao presente instrumento;
 - g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subITEM acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no ITEM 16.1 ou ITEM 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no ITEM 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

06.001.08.244.0010.2072.2072.3.390.39.00.00 - 215	07.004.12.361.0017.2037.2037.3.3.90.30.00.00 – 336
06.004.08.244.0010.2078.2078.3.3.90.30.00.00 – 248	07.004.12.361.0017.2037.2037.3.3.90.30.00.00 – 337
06.004.08.243.0041.2098.2098.3.3.90.30.00.00 – 236	07.004.12.361.0017.2037.2037.3.3.90.30.00.00 – 334
06.004.08.244.0010.2099.2099.3.3.90.30.00.00 – 266	07.004.12.361.0017.2038.2038.3.3.90.30.00.00 – 355
06.004.08.244.0010.2081.2081.3.3.90.30.00.00 – 259	07.004.12.361.0017.2038.2038.3.3.90.30.00.00 – 356
07.001.12.361.0017.2034.2034.3.3.90.30.00.00 – 293	07.004.12.361.0017.2038.2038.3.3.90.30.00.00 – 357
07.003.12.392.0022.2108.2108.3.3.90.30.00.00 – 317	05.004.10.301.0012.2119.2119.3.3.90.39.00.00 – 620
07.004.12.365.0019.2044.2044.3.3.90.30.00.00 – 379	05.004.10.301.0012.2119.2119.3.3.90.30.00.00 – 619
07.004.12.365.0019.2044.2044.3.3.90.30.00.00 – 380	05.004.10.301.0012.2074.2074.3.3.90.30.00.00 – 190
07.004.12.365.0019.2044.2044.3.3.90.30.00.00 – 381	05.004.10.301.0012.2026.2026.3.3.90.30.00.00 – 162
07.004.12.365.0019.2044.2044.3.3.90.30.00.00 – 378	05.004.10.301.0012.2026.2026.3.3.90.30.00.00 – 163
07.004.12.361.0017.2037.2037.3.3.90.30.00.00 – 335	05.004.10.301.0012.2069.2069.3.3.90.30.00.00 – 611

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 2002

Lidianópolis, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 08 de Agosto de 2018.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Eliane Decorações Ltda – Me

Representante Legal

Fornecedor Registrado

C.L.AMBROZIM -ME

Representante Legal

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF